



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 20 de agosto de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3597

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 103/2021)	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 070/2021)	6
DECRETO FINANCEIRO (Nº 071/2021)	8
DECRETO FINANCEIRO (Nº 072/2021)	10
DECRETO FINANCEIRO (Nº 073/2021)	11
LEI (Nº 630/2021)	13
LEI (Nº 631/2021)	15
LEI (Nº 632/2021)	17
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020)	23
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2020)	24
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 993/2021)	25

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 103/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 103 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Altera o decreto 060/2019 que homologou o nome dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Amargosa - CMSA, para o mandato 2019-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 99, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Alterar o decreto 060/2019 que homologou o nome dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Amargosa - CMSA, para o mandato 2019-2021, passando a vigorar com a seguinte composição:

PODER PÚBLICO

Segmento de Representação do Governo, Prestadores de Serviços Privados e Conveniados

Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Amargosa

Titular: Rosangela Oliveira Santos de Almeida
Suplente: Luiz Alberto Trindade Fernandes

Representante dos Prestadores de Serviços Privados Conveniados – USEMED Clínica de Reabilitação Corporal

Titular: Mauricio Brito de Almeida
Suplente: Clécio de Jesus Santos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Titular / Representante dos Prestadores de Serviços Privados Conveniados –
QUALITESTE – ANÁLISES CLÍNICAS**

Titular: Jeisiane Santana Barreto
Suplente: Williams Alves Lima

Representante da BOS- Núcleo Regional Leste

Titular : Gisélia Borges de Oliveira
Suplente: Fernando José Pereira da Silva

Segmento de Representação dos Profissionais da Saúde

Representante do Segmento de Trabalhadores da Saúde - Vigilância a Saúde

Titular: Ranualdo Silva Araujo
Suplente: Elisângela Dias Andrade Alves

Representante do Segmento de Trabalhadores da Saúde - Atenção Básica

Titular: Josemary Santos Silva
Suplente: Juliana Andrade Oliveira

**Representante do Segmento de Trabalhadores da Saúde/Hospital Municipal de
Amargosa - HMA**

Titular: Clauber de Souza Andrade
Suplente: Gilbenita de Souza Brandão

Medida e Alta Complexidade – MAC

Titular: Agrimar Ferreira de Oliveira Junior
Suplente: Solange da Silva Lacerda



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

SOCIEDADE CIVIL

Segmento de Usuários

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amargosa- SISEPA

Titular: Leia Sales de Almeida
Suplente: Celia Moreira dos Santos

**Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultores
Familiars de Amargosa – STTR**

Titular: Antonio Brito Maia
Suplente: Maria de Jesus Gonçalves

**Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do estado da Bahia –
APLB**

Titular: Samuel Almeida de Jesus
Suplente: Juliane Queiroz Muniz Nery

Representante da Associação de Moradores do Bairro Santa Rita

Titular: Maria Luiza Nascimento Santana
Suplente: Daniel Menezes Teixeira

Representante da Associação Beneficente Irmã Gertrudes – ABIG

Titular: Maria da Conceição Machado Sales Cesar
Suplente: Dalva de Andrade Cesar Bastos

Grupo de Voluntárias sócias da Comunidade de Amargosa – VOCA

Titular: Jean dos Santos Gomes
Suplente: David Almeida dos Santos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Representante do Tecelendo - Programa de extensão da Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia – UFRB**

Titular: Liziane de Almeida dos Santos
Suplente: Jocilene Silva Cruz

Representante da Igreja Católica – CÁRITAS DIOCESANA DE AMARGOSA

Titular: Gicelma Oliveira Rodrigues
Suplente: Gêssica Rodrigues da Silva

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO FINANCEIRO (Nº 070/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

AGOSTO/2021

DECRETO FINANCEIRO 70/2021

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 5.797,70 (CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 610 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E DESENV INSTITUCIONAL		
2011 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMIN., FINANÇAS E DESENV. INSTITUCIONAL		
44905200 - 0192000 Equipamentos e Material Permanente		1.172,70
	Soma da Ação:	1.172,70
	Soma da Unidade:	1.172,70
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV PUBL, OBRAS E PLANEJ DA CIDADE		
1004 PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
33903000 - 0130000 Material de Consumo		4.625,00
	Soma da Ação:	4.625,00
	Soma da Unidade:	4.625,00
	Total Geral:	5.797,70

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO		
0130000 Transferências do Fundo de Investimento Económico Social - FIES		4.625,00
0192000 Alienações de Bens		1.172,70
	Total Geral:	5.797,70

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 20 de agosto de 2021.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(Lei nº 4.320/1964)
Exercício: 2020

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Código	Especificação		
	Ordinária	1.884.793,69	(705.816,36)
00	Tesouro	1.884.793,69	(705.816,36)
	Vinculada	3.769.046,09	4.525.776,98
01	Receita Impostos e Transf. de Impostos - Educação 25%	372.368,91	108.197,41
02	Receita Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%	(470.190,99)	17.583,51
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	527.661,91	66.814,81
09	Recurso Vinculado LC 173/2020	129.922,60	-
10	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	0,02	(1.903,37)
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	589.665,66	118.231,96
15	Transferências de Recursos do FNDE	591.408,57	191.593,41
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	13.309,99	332,30
18	Transferências FUNDEB (Remuneração dos Profissionais da Educação - 60%)	379.962,33	317.502,59
19	Transferências FUNDEB (Outras despesas de Educação Básica - 40%)	(53.130,56)	62.038,68
22	Transferências de Convênios - Educação	97.421,96	1.213.195,85
23	Transferências de Convênios - Saúde	113.437,57	(48.601,22)
24	Transferências de Convênios - Outros	249.116,91	190.828,95
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	27.806,18	19.436,39
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	254.303,91	234.617,94
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	4.669,45	14.259,10
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Expl. de Rec. Minerais	8.972,13	7.198,37
44	Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal	9.746,77	1.421.801,92
90	Operações de Crédito Internas	46.561,42	242,73
92	Alienações de Bens	1.172,70	17.516,47
97	Outras Vinculações de Transferências	519,94	-
99	Entradas Compensatórias	874.338,71	574.889,18
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		5.653.839,78	3.819.960,62

DECRETO FINANCEIRO (Nº 071/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

AGOSTO/2021

DECRETO FINANCEIRO 71/2021

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 2.777,30
(DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS
E TRINTA CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 610 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E DESENV INSTITUCIONAL	
2011 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMIN., FINANÇAS E DESENV. INSTITUCIONAL	
44905200 - 0192000 Equipamentos e Material Permanente	2.777,30
Soma da Ação:	2.777,30
Soma da Unidade:	2.777,30
Total Geral:	2.777,30

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
0192000 Alienações de Bens	2.777,30
Total Geral:	2.777,30

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Amargosa, Estado Da Bahia 20 de agosto de 2021.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Receita Orçamentária por Fonte de Recursos - Demonstrativo (Analítico)

FONTE DE RECURSOS ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadação		Diferenças
			No Mês	Acumulado	
0192000 - Alienações de Bens	102.000,00	102.000,00	51,85	119.815,58	17.815,58
132100110125 - Remuneração de Depósitos Vinculados - Educação - Alienação de bens	2.000,00	2.000,00	51,85	245,58	-1.754,42
221300110000 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	100.000,00	100.000,00	0,00	119.570,00	19.570,00
TOTAL DA RECEITA	102.000,00	102.000,00	51,85	119.815,58	17.815,58

AGOSTO/2021

DECRETO FINANCEIRO (Nº 072/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

AGOSTO/2021

DECRETO FINANCEIRO 72/2021

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 581 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2036 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	4.000,00
		Soma da Ação: 4.000,00
2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATÓRIOS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	22.000,00
		Soma da Ação: 22.000,00
		Soma da Unidade: 26.000,00
		Total Geral: 26.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2036 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
		Soma da Ação: 4.000,00
2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATÓRIOS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
		Soma da Ação: 22.000,00
		Soma da Unidade: 26.000,00
		Total Geral: 26.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 20 de agosto de 2021.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025

DECRETO FINANCEIRO (Nº 073/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

AGOSTO/2021

DECRETO FINANCEIRO 73/2021

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 726.300,00
(SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS
REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 610 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV PUBL, OBRAS E PLANEJ DA CIDADE		
2017 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	8.000,00
		Soma da Ação: 8.000,00
		Soma da Unidade: 8.000,00
0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1010 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
33903900 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	444.720,00
		Soma da Ação: 444.720,00
2028 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
44905200 - 0119000	Equipamentos e Material Permanente	12.580,00
		Soma da Ação: 12.580,00
		Soma da Unidade: 457.300,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2036 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	19.000,00
		Soma da Ação: 19.000,00
2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	192.000,00
33904000 - 0114000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	40.000,00
		Soma da Ação: 232.000,00
2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATÓRIOS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	5.000,00
		Soma da Ação: 5.000,00
2042 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
33903000 - 0114000	Material de Consumo	5.000,00
		Soma da Ação: 5.000,00
		Soma da Unidade: 261.000,00
		Total Geral: 726.300,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV PUBL, OBRAS E PLANEJ DA CIDADE		
2017 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA		
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	8.000,00
		Soma da Ação: 8.000,00
		Soma da Unidade: 8.000,00
0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1010 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
44906100 - 0119000	Aquisição de Imóveis	100.000,00
		Soma da Ação: 100.000,00
2027 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903000 - 0119000	Material de Consumo	50.000,00
33903900 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	307.300,00
		Soma da Ação: 357.300,00
		Soma da Unidade: 457.300,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1008 CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
44905100 - 0114000	Obras e Instalações	237.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

AGOSTO/2021

DECRETO FINANCEIRO 73/2021

2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33903900 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Soma da Ação: 237.000,00

24.000,00

Soma da Ação: 24.000,00

Soma da Unidade: 261.000,00

Total Geral: 726.300,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 20 de agosto de 2021.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025

LEI (Nº 630/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 630, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinado a inclusão da dotação orçamentária especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado nesta Lei decorrerão da anulação total e/ou parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, bem como decorrentes da operação de crédito no limite apurado e na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso V da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. As despesas objeto da presente Lei, descritas na forma do Anexo único, passam a integrar o “Programa 0010 – Amargosa: Um Município melhor, com mais investimentos e mais serviços”, estabelecido na Lei Municipal nº 506/2017, que aprovou o Plano Plurianual 2018 – 2021.

Art. 4º. As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amargosa-BA, 20 de agosto de 2021

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO

Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade
Unidade:	06.01 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana
Programa:	010 – Amargosa: Um Município melhor, com mais investimentos e mais serviços
Projeto:	1.012 – Construção do Centro Administrativo de Amargosa
Categoria Econômica:	4 – Despesas de Capital
Grupo de Natureza da Despesa:	4 – Investimentos
Modalidade de Aplicação:	90 - Aplicações Diretas
Fontes Recursos:	00 – Recursos Ordinários
	90 – Operações de Créditos Internas
Valor:	R\$ 5.000.000,00

LEI (Nº 631/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 631, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado a inclusão da dotação orçamentária especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado nesta Lei decorrerão da anulação total e/ou parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, bem como decorrentes da operação de crédito no limite apurado e na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso V da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. As despesas objeto da presente Lei, descritas na forma do Anexo único, passam a integrar o “Programa 0010 – Amargosa: Um Município melhor, com mais investimentos e mais serviços”, estabelecido na Lei Municipal nº 506/2017, que aprovou o Plano Plurianual 2018 – 2021.

Art. 4º. As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Amargosa, 20 de agosto de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO

Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade
Unidade:	06.01 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana
Programa:	010 – Amargosa: Um Município melhor, com mais investimentos e mais serviços
Projeto:	1.015 – Eficientização dos Prédios Públicos
Categoria Econômica:	3 – Despesas Correntes 4 – Despesas de Capital
Grupo de Natureza da Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes 4 – Investimentos
Modalidade de Aplicação:	90 - Aplicações Diretas
Fontes Recursos:	00 – Recursos Ordinários 90 – Operações de Créditos Internas
Valor:	R\$ 1.000.000,00

LEI (Nº 632/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 632, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Amargosa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Amargosa, órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Guarda Civil Municipal de Amargosa, em conformidade com o Art. 13º da Lei Federal nº 13.022/14, tendo como propósitos:

- I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- II - fortalecer a cidadania, perante supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;
- III - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Art. 2º. À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;
- II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao Secretário Municipal de Administração e ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I – apurar processualmente as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, após publicação de ato administrativo próprio;

II – realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – Exercer o juízo de admissibilidade das supostas infrações disciplinares que apurar, remetendo os autos ao prefeito municipal que analisará os autos e decidirá acerca da abertura de expediente processual disciplinar;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito;

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIII - proceder, pessoalmente, às correções nas unidades da Guarda Municipal que lhe são subordinadas;

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório semestralmente referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

XV - Conduzir ação processual disciplinar relacionada a integrantes da GCM, propondo ao Secretário Municipal da pasta que a GCM estiver vinculada e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superiores, a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei Municipal nº 357/11 e suas alterações, assim como no Estatuto do Servidor do Município de Amargosa e no Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

XVI - avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XVII - acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

XVIII – ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

XIX - avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal, à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento – SEMOP e ao setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal;

XX – solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

XXI – cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal exercerá as vezes de comissão permanente de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.

§1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará em fase pré-processual, com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, sob pena de responsabilização do membro que frustrar o sigilo das investigações preliminares.

§ 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório, do devido processo legal, da presunção de inocência e da ampla defesa.

Art. 5º. A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor, respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinado, conforme lista tríplice disponibilizada pelo Comandante



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

da Guarda Civil Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Amargosa.

§ 1º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Amargosa, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício e, preferencialmente, com nível superior completo e que não tenham sido punidos nos últimos 05 (cinco) anos por aplicação de pena considerada grave; nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média; e nos últimos 02 (dois) anos com pena considerada leve.

§ 2º - Os servidores designados para exercerem as funções de Corregedor e Ouvidor perceberão sob a forma de função de confiança gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

§ 3º O Corregedor e o Ouvidor assumirão mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 6º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta, além do Corregedor, por mais 2 (dois) integrantes, sendo um indicado pelo Comandante da GCM e um eleito pelos servidores que compõem a GCM.

§ 1º O mandato dos integrantes da Corregedoria será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º O servidor designado para exercer a função de integrante da Corregedoria perceberá benefício adicional em pecúnia sob a forma de gratificação de 10% (dez por cento) do salário base.

Art. 7º. Corregedor, Ouvidor e integrantes da Corregedoria municipal ficam dispensados de suas funções como Guarda Civil Municipal ou Inspetor, apenas durante as reuniões ou diligências investigativas ou processuais, desde que previamente comunicadas pelo Inspetor ou Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme o caso.

Art. 8º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal exercerá a persecução disciplinar em sede de processos administrativos ou sindicâncias com base nos ritos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

processuais constantes no estatuto dos servidores municipais de Amargosa, Lei Complementar 008/2006, inclusive no que concerne às penas.

Art. 9º. Na hipótese de supostas infrações disciplinares ligadas à GCM envolverem servidores não ocupantes de cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, a Corregedoria da GCM poderá conduzir o processo administrativo disciplinar, encaminhando relatório conclusivo ao prefeito municipal.

Art. 10. O Poder Executivo manterá amplos canais de atendimento, de forma que a Ouvidoria do município possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias da Guarda Civil Municipal, a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 11. Os processos em tramitação na Corregedoria da Guarda Civil Municipal serão distribuídos aos seus integrantes por sorteio, que assumirão relatoria, devendo proceder a devida incursão processual com apresentação de relatório conclusivo a ser deliberado pelo colegiado que compõe a referida Corregedoria.

§ 1º A critério do Corregedor, poderá ser atribuído um processo ou diligência a mais de um integrante da Corregedoria.

§ 2º Será exigido o quantitativo mínimo de 01 (um) integrante da Corregedoria e o Corregedor para que ocorram deliberações válidas.

§ 3º Por maioria simples dos votos serão alcançadas as deliberações da Corregedoria, assegurando o voto do Corregedor em todas as ocasiões.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as previsões que impliquem em aumento de gastos públicos, cuja vigência se dará a partir de 01/01/2022, por força da Lei Federal Complementar 173/2020.

Gabinete do Prefeito de Amargosa, 20 de agosto de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das diversas secretarias municipais e órgãos integrantes da Prefeitura Municipal de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.

CONVOCAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 12.130/2021, Pregão Eletrônico nº 045/2020/SRP e considerando o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 003/2021 publicada no Diário Oficial do Município na Edição Nº 3596 do dia 19 de agosto de 2021 fica convocada a empresa IMPERIO ELETRO E INFORMATICA EIRELI a apresentar sua proposta reajustada e a assinar a Ata de registro de preços para o lote 03; e a empresa BRUNO DOS SANTOS MARTINS apresentar sua proposta reajustada e a assinar a Ata de registro de preços para o lote 04, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 19 de agosto de 2021.

JOANILDO BORGES
Secretário de Administração, Finanças
e Desenvolvimento Institucional

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Termo de Aditamento

Processo: 9.636/2021 **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato 083/2020, firmado em 26/06/2020, com a empresa **CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.659.570/0001-44; Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por 06 meses; **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei nº 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante** Julio Pinheiro dos Santos Junior e pela **Contratada** Sidney Marques de Oliveira.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 993/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA FMS Nº 993/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 11.402/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA Nº 993/2021**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APARELHO COAGULÔMETRO DE USO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE AMARGOSA, junto à empresa **MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE**, CNPJ: **20.339.865/0001-94**, Com valor global de **R\$ 4.358,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 19/08/2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL